



GABINETE DO PREFEITO – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS

LEI Nº 12/2017

Certidão de Publicação
CERTIFICO para os fins de direito que o(a) presente
publicado(A) na integra DOM - Diano Ofigial de Muneipo de Buriu de Tecantina n

WENDELL SILVA MIRANDA Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa Portaria 001/2017

Secretario Mur

Buriti do Tocantins - TOCATINS, 05 de maio de 2.017.

"Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Buriti do Tocantins e dá outras providências."

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor Américo dos Reis Borges, no uso de suas atribuições constitucionais legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

- Art. 1°. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Buriti do Tocantins, é livre das segundas às sextas-feiras das 07h00min às 19h00min e aos sábados das 07h00min às 13h00min.
- § 1º Excetuam-se deste artigo, podendo funcionar após as 19h00min dos dias úteis, após as 13h00mim dos sábados e inclusive aos domingos e feriados os seguintes estabelecimentos comerciais:
 - a) Posto de serviços e abastecimento de veículos;
 - b) Hotéis, pensões e motéis;
 - c) Casas funerárias;
- d) Açougues, peixarias e demais estabelecimentos de comércio de carnes frescas;
 - e) Farmácias;
 - f) Padaria e confeitarias:
 - g) Bares e restaurantes.
- § 2º Também poderão funcionar aos domingos e feriados os estabelecimentos comerciais, localizados na Feira Coberta Municipal, independentemente dos produtos que comercializa, visando fortalecer a economia gerada pela agricultura familiar, em especial aos pequenos produtores que têm o hábito de comercializar o excedente de suas produções na Sede do Município.
- Art. 2°. O não cumprimento desta lei, por qualquer estabelecimento comercial, implica em multa e, em caso de reincidência, a suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: O poder executivo estabelecerá, na regulamentação da lei, o valor da multa que, obrigatoriamente, deverá ser destinada ao Fundo Municipal, de

1





GABINETE DO PREFEITO – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS

Assistência Social de Buriti do Tocantins, para fins de utilização nas ações de caráter assistencialista.

Art. 3°. O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, aos cincoo dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017).

Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins

Wendell Silva Miranda

Secretário Municipal de Administração